



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício n.^o 281/Gab/11

Ouro Preto do Oeste, 08 de Dezembro de 2011.

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.^o 1636 de 08 de dezembro de 2011, que revoga a Lei Municipal nº 1224 de 19 de abril de 2011 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete do Prefeito



Mensagem n.º 422/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1636 de 08 de dezembro de 2011, que revoga a Lei nº 1224 de 19 de abril de 2007 e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Nobres vereadores, a presente matéria pretende revogar a Lei Municipal nº 1224 de 19 de Abril de 2007 que autorizou o Poder Executivo a ceder à Agropecuária Amaralina, na forma de comodato, uma área de terra de aproximadamente 10.000 m², localizado no Distrito de Rondominas.

Impera dizer que ocorreu o descumprimento por parte da empresa beneficiada em razão da não implantação da indústria no prazo estabelecido, conforme prevê o Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 1224 de 19 de abril de 2011.

A medida se justifica em razão da não utilização do imóvel, bem como da necessidade da atual administração em gerir da melhor forma seus bens, dando aos mesmos destinações que contribuem para o desenvolvimento do Município.

Dessa forma, deverá ser procedida a revogação da Lei nº 1224 de 19 de abril de 2007 que determinou a cedência da área à Agropecuária Amaralina através de comodato.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em **regime de urgência**, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em de dezembro de 2011.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N.º 1636 , DE 08 DE *Dezembro*



“REVOGA A LEI Nº 1224 DE 19 DE ABRIL DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado a Lei Municipal nº 1224 de 12 de Abril de 2007.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 08 de *Dezembro* de 2011.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
1º VOTAÇÃO		
Quorum	07	Favor 07 Contra 0
Sessão	Extraordinária	Horas 09:30
Em	12	de 12 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
2º VOTAÇÃO		
Quorum	07	Favor 07 Contra 0
Sessão	Extraordinária	Horas 10:15
Em	12	de 12 de 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1224, DE 19 DE ABRIL DE 2007



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER À AGROPECUÁRIA AMARALINA, NA FORMA DE COMODATO, UMA ÁREA DE TERRAS DE APROXIMADAMENTE 10.000 M² (DEZ MIL METROS QUADRADOS) LOCALIZADO NO DISTRITO DE RONDOMINAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Agropecuária Amaralina na forma de Comodato, uma área de terras de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) situado no final da Rua dos Pioneiros (antiga Cibrazem), onde se localiza o barracão da Cagero, no Distrito de Rondominas, neste Município, por um período de 10 (dez) anos, para implantação de uma Indústria de Madeiras, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Lei.

Parágrafo único. A Agropecuária deverá iniciar a implantação da indústria no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de reversão do Comodato ao Município.

Art. 2º. A Agropecuária deverá observar com rigor a legislação vigente, essencialmente no que se refere à extração de madeiras.

Art. 3º. Em caso de extinção da Empresa Comodatária, o Município não será responsável em resarcir nenhuma benfeitoria na área do comodato.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 19 de abril de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO